



SINDJUFE-BA

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia

Sede – Av. Ulisses Guimarães, n.º 3264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar,
Sussuarana, Salvador - Bahia – CEP 41.213-000

Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174

Expediente n. 036/2020

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA, DIRLEY DA CUNHA JÚNIOR**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NA
BAHIA – SINDJUFE**, registrado no CNPJ sob o n.º 14.669.089/0001-98, com sede na Av. Ulisses Guimarães, n.º 3.264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar, Sussuarana, Salvador/BA, CEP 41.213-000, por meio de seu representante legal, vem à honrosa presença de V. Exa., respeitosamente, requerer que, na execução da Resolução n.º 313 e 314, ambas do CNJ, sejam observadas as medidas sanitárias necessárias a proteger a saúde dos servidores, inclusive com a desinfecção dos prédios da Justiça Federal (§4.º).

Conforme art. 6.º da Res. n.º 314/2020, os tribunais poderão disciplinar o traslado de autos físicos, quando necessário, para realização de expedientes internos (*caput*), e poderão, por meio de digitalização integral ou outro meio técnico disponível, virtualizar seus processos físicos.

Inicialmente, requer que seja observada a excepcionalidade de tais medidas, como expressamente consignado na referida resolução, que informou que o traslado de autos físicos será realizado “quando necessário”, sendo que esta diretriz do *caput* deve orientar todas as demais medidas previstas nos parágrafos.

A redação do dispositivo evidencia que o trabalho com autos físicos, no quadro de Pandemia com alto contágio e índice elevado de mortalidade, não deve ser equiparado ao expediente normal do Poder Judiciário, razão pela qual as resoluções editadas pelo CNJ estabelecem o caráter excepcional de tais medidas.

Por óbvio, o trabalho em processos físicos, com a necessidade de deslocamento dos servidores para os prédios da Justiça Federal, com manuseio de autos e de outras ferramentas do trabalho, aumenta significativamente as chances de contágio, pois é inevitável o contato com maçanetas de portas, botões de elevador, chaves, interruptores, cadeiras, mesas, materiais de escritório e o compartilhamento de autos físicos por pessoas diversas.

Basta lembrar que, segundo indicam pesquisadores, o simples espirro ou tosse de uma pessoa no elevador aumenta o risco de contágio para alguém que veio depois, não só pelo contato com as superfícies, mas também pelas partículas presentes no ar¹.

¹ <https://aovivo.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2020/03/17/5890-veja-perguntas-e-respostas-sobre-coronavirus-e-mande-suas-duvidas.shtml#post400966>

Assentada a excepcionalidade do manuseio de processos físicos, defende-se que, mesmo nestes casos excepcionais, devidamente fundamentos, há de se garantir a medidas sanitárias necessárias para a preservação dos servidores contra o contágio, a começar pela desinfecção diária dos prédios da Justiça Federal em Salvador e em todas as Subseções, fornecimento de material de proteção aos servidores, juízes, terceirizados e prestadores de serviços, e adoção de medidas outras que já despontam em estudos desenvolvidos a respeito das formas de contaminação pelo Novo Coronavírus.

É preciso destacar que um estudo científico, divulgado ainda em caráter meramente informativo, desenvolvido pelo Centro de Controle e Prevenção de Doenças da cidade de Guangzhou, na China, indica que o fluxo do ar-condicionado pode ser responsável por espalhar gotículas respiratórias em locais sem ventilação e aumentar a chance de contágio².

Outras pesquisas indicam que o Novo Coronavírus sobrevive por mais tempo e se espalha com mais facilidade em ambientes fechados, além de sobreviver por vários dias sobre superfícies ou objetos.

Acrescente-se que, no processo SEI 4317-22.2020.4.01.8004, a médica do trabalho e a enfermeira do trabalho desta Justiça Federal indicaram, como medida para evitar o contágio, a limpeza diária com hipoclorito nas áreas molhadas e álcool ou água e sabão em áreas secas. Orientou, ainda, que deve ser

realizada limpeza em superfícies de postos de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalho para ocupar o posto de trabalho de outro, sendo importante conferir maior atenção à limpeza e desinfecção das superfícies mais tocadas (ex: maçanetas de portas, telefones, mesas, interruptores de luz, corrimãos e barras de apoio, botão do elevador etc.).

Recomendaram que fosse conferido privilégio à ventilação natural nos locais de trabalho e que, “no caso de aparelho de ar condicionado, evite recirculação de ar e certificando-se das manutenções preventivas e corretivas”.

Contudo, segundo informação prestada no mesmo processo, a rotina de limpeza semanal inclui apenas as segundas e quintas-feiras. Informa, ainda, que o contrato de limpeza sequer incluir a higienização dos autos físicos, circunstância que se afigura preocupante na medida em que estes serão os principais objetos manuseados pelos servidores e serão até mesmo levados para suas residências, pondo em risco direto de contágio seus familiares, muito deles integrantes dos grupos de risco. Uma pergunta é necessária, quais garantias que a Direção do Foro e os respectivos Juízes, principalmente os titulares de varas com grande número de processos físicos a exemplo das varas de execução fiscal, darão aos servidores, e à suas famílias de que os processos físicos não representa nenhum perigo a vida deles?

² <https://exame.abril.com.br/ciencia/novo-estudo-indica-que-ar-condicionado-pode-espalhar-coronavirus/>



SINDJUFE-BA

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal na Bahia

Sede – Av. Ulisses Guimarães, n.º 3264, Ed. CAB Empresarial, 1º andar,

Sussuarana, Salvador - Bahia – CEP 41.213-000

Fone/ fax: (071) 3241-1131 / 3241-2027 / 3326-0383 / 3326-0174

Assim, requer que se garanta, antes de adoção de qualquer das medidas previstas na nova resolução, a desinfecção diária dos prédios do Poder Judiciário, a desinfecção de todos os processos que possam ser manuseados pelos servidores, de portas, maçanetas, chaves, mesas, cadeiras, enfim, todos os objetos e superfícies que possam representar risco de contágio, bem como o fornecimento de equipamentos de proteção e a adoção de medidas para impedir o aumento das chances de contágio pelo sistema de refrigeração e pela presença dos servidores em locais fechados, sem ampla ventilação.

Pede deferimento.

Salvador/BA, 07 de maio de 2020.

JAILSON DA SILVA LAGE

COORDENADOR DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO DO SINDJUFE

ROMMEL ROBATTO

COORDENADOR DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CONDIÇÕES DO TRABALHO DO
SINDJUFE